



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 280/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 280/2017

Subemenda à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 178/2017

“Autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel que especifica.”

Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação a Subemenda à Emenda Modificativa da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 178/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão administrativa de uso do imóvel que especifica, (Restaurante da Lagoa).

Originalmente a Lei Municipal n.º 1424/2004, que autoriza a concessão administrativa deste imóvel, terá seu prazo de vigência exaurido em 12/12/2017, motivo pelo qual o Chefe do Poder Executivo deu ao projeto o caráter de urgência e solicitou que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Nesse sentido o Autor da Emenda Modificativa objetiva a reduzir o prazo inicial previsto em 30 anos, reduzidos a 20 por emenda da Comissão de Justiça e Redação e adequando á uma outra realidade, fixar em 10 (dez) anos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao §3º e §4º do Art. 121 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade da Subemenda à Emenda



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 280/2017 fls. 2/2

Modificativa ao Projeto de Lei n.º 178/2017, nos termos desse Relatório, a qual submetemos o Mérito ao Plenário.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2017.



Franksmar Messias Barboza
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Orlando Cesar Andretta
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro